

PROTOCOLO Nº 585/16

DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.524


Auxiliar Administrativo

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR BEM IMÓVEL,
MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 13 de Setembro de 2016

1ª Discussão em 13 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 20 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 21 de Setembro de 2016

Com Ofício nº 201/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.213

09 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 21 / 09 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.524

Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel, mediante doação com encargos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Reni de Goes, portador do RG nº 8.175.149-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 042.324.529-58, mediante doação com encargos, parte de 44,16m² (quarenta e quatro metros e dezesseis centímetros quadrados) a ser desmembrada do Lote de Terreno Urbano, sob nº 11, da Quadra 03, do Loteamento denominado "Dom Alberto Gonçalves", com área total de 355,74m² (trezentos e cinquenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros quadrados) situado na Rua Esmair Batista de Souza, esquina com Rua Roberto Biel Bach, oriundo da matrícula nº 9.999 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, Paraná.

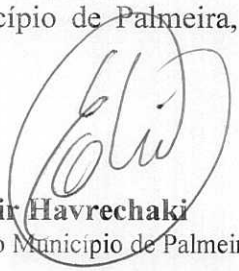
Parágrafo único. A aquisição do imóvel descrito no *caput* deste artigo visa à aquisição de área específica e necessária ao atendimento das finalidades precípuas da administração, notadamente, no que se refere a regularização das vias públicas, tendo em vista que sua localização condiciona a escolha, uma vez que viabilizará o alargamento e adequação do alinhamento da Rua Roberto Biel Bach.

Art. 2º Tratando-se de doação com encargos fica o Poder Executivo autorizado a providenciar e arcar com os custos referentes ao levantamento topográfico, retificação administrativa, parcelamento e unificação do imóvel, taxas e emolumentos, escritura pública de transferência e registro imobiliário, execução da infraestrutura, como pavimentação asfáltica, calçada, meio-fio e drenagem pluvial, na medida da respectiva necessidade.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2016.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

000002



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Casa de Leis Projeto de Lei no intuito de viabilizar a aquisição de área específica e necessária ao atendimento das finalidades precípuas da administração, notadamente, no que se refere a regularização das vias públicas, tendo em vista que sua localização condiciona a escolha, uma vez que viabilizará o alargamento e adequação do alinhamento da Rua Roberto Biel Bach.

Primeiramente, esclarecemos aos Nobres Vereadores que a iniciativa é de suma importância, dado ao interesse público que acoberta o imóvel pleiteado. Conclui-se, do ponto de vista fático, que para o viabilizar o alargamento, que visa a regularização do alinhamento da Rua Roberto Biel Bach não há alternativa senão a de utilizar o imóvel em questão. Assim, em contato direto com o proprietário, o mesmo expressou seu consentimento em realizar a transferência do imóvel, mediante doação, ao município de Palmeira, contudo impondo encargos, os quais constam no corpo do presente projeto.

Nesta linha, quanto à legalidade da iniciativa, vemos que a mesma é respaldada pela Lei Orgânica do Município, conforme art. 6º XI e XXIV. A dispensa do certame licitatório, por sua vez, decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípuas da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores de sua localização condicionantes à escolha, visto a compatibilidade com as necessidades.

Nesse sentido, aguardamos dos nobres pares a devida apreciação da presente iniciativa legislativa, com a conseqüente aprovação do Projeto, dado o manifesto interesse público envolvido, concernente na necessidade de regularização da mencionada via pública municipal.

Certo do atendimento, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2016.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira

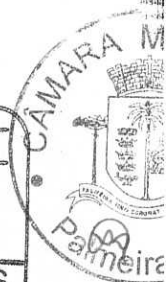
DATA: 08.04.2005. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 11 de terreno urbano, com a área total de 355,74m² (trezentos e cinquenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros quadrados), situado na Quadra nº 03 do Loteamento "Dom Alberto Gonçalves", em Palmeira-PR, medindo 12,00m (doze metros) de Frente para a Rua Esmair Baptista de Souza; do Lado Direito (de quem da frente olha) medindo 27,94m (vinte e sete metros e noventa e quatro centímetros), confrontando com a Rua "A"; do Lado Esquerdo medindo 31,35m (trinta e um metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com o lote nº 12; e nos Fundos medindo 12,48m (doze metros e quarenta e oito centímetros), confrontando com terreno de Boleslau Kavalkievicz. Cadastro Municipal nº 29.263. **PROPRIETÁRIO:** HERALDO GILLUNG, brasileiro, do comércio, portador da C.I.Rg. nº 689.741-PR, inscrito no CPF.MF nº 071.758.929-34, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Marina Aparecida de Paula Gillung, residente e domiciliado em Palmeira-PR. **Título Anterior:** nº 1/7.512 Ficha nº 7.512 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Oficial.

REG. 1/9.999. PROT. nº 46.289. DATA: 30.03.2005. PENHORA: De acordo com o Auto de Penhora e Depósito Público datado de 28 de março de 2005, expedido pelo Oficial de Justiça da Comarca de Palmeira-PR, Orlando Teixeira de Freitas, extraído dos Autos nºs 474/03; 414/02; 410/02; 411/02; e 477/03 de Executivo Fiscal em que é exequente Município de Palmeira e executados Heraldo Gillung e sua esposa, o imóvel desta matrícula, ficou **PENHORADO** para garantia da dívida no valor de R\$ 656,36 (seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), juntamente com o imóvel Penhorado sob nº 1/10.000 deste Ofício, e demais cominações legais. C. R\$ 39,69 = 378,00 VRC. **DATA:** 08.04.2005. Dou fé. Oficial.

AV. 2/9.999. PROT. 53.136. DATA: 02.10.2.008. De acordo com Ofício nº 175/2.008, datado de 29 de agosto de 2.008, enviado pelo Juízo de Direito da Comarca de Palmeira-PR., fica averbado o **CANCELAMENTO** da Penhora efetuada sobre o imóvel desta matrícula através do registro acima (1/9.999). C. 630 VRC= R\$ 66,15. **Data:** 07.10.2.008. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

REG. 3/9.999. PROT. nº 53.685. DATA: 20.11.2008. COMPRA E VENDA: Heraldo Gillung (já qualificado) e sua mulher Marina Aparecida de Paula -- Gillung, brasileira, do lar, C.I.Rg. nº 4.478.778-4-PR, CPF.MF nº 024.803.159-75, residente e domiciliada em Palmeira-PR, transmitem o imóvel desta matrícula, à Outorgada Compradora **MARCIA DOS SANTOS ANTUNES KOGUS**, brasileira, viúva, do lar, portadora da C.I.Rg. sob nº 9.230.761-1-PR, inscrita no CPF.MF sob nº 462.976.349-04, residente e domiciliada em Palmeira-PR, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às Folhas nº 179/184 do Livro nº 0200N, em 05 de novembro de 2008 pelo Serviço Notarial de Palmeira-PR, Notário Antonio Carlos Carneiro. **VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Recolhido ao FUNREJUS pelo Serviço Notarial acima - R\$ 40,00 em 06.11.2008, conforme guia nº 198/02701660-9. C. R\$ 452,76 = 4.312,00 VRC. **DATA:** 28.11.2008. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin - - - Oficial.

AV. 4/9.999. PROT. nº 53.685. DATA: 20.11.2008. De acordo com a Escritura Pública de Compra e Venda registrada sob nº 3/9.999, fica averbado que o imóvel desta matrícula localiza-se no lado par da Rua Esmair Baptista de Souza, confrontando do Lado Direito (de quem da



CONTINUAÇÃO

frente olha), com a Rua atualmente denominado de Roberto Biel Bach-
(antes Rua "A"). C. R\$ 6,30 = 60,00 VRC. DATA: 28.11.2008. Dou fé.-
(as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial.

REG. 5/9.999. PROT. N° 65.822. DATA: 24.07.2013. COMPRA E VENDA: MARCIA DOS SANTOS ANTUNES KOGUS (já qualificada), transmite o imóvel desta matrícula, registrado sob n° 3/9.999, ao outorgado comprador **RENI DE GOES**, brasileiro, vigilante, portador da C.I.Rg. sob n° 8.175.149-8-SESP-PR, inscrito no CPF.MF sob n° 042.324.529-58, casado pelo regime de comunhão parcial de bens em data de 30.09.2009 com DALVANA BORGES DE GOES, brasileira, coordenadora administrativa, portadora da C.I.Rg. sob n° 9.260.445-4-SESP-PR, inscrita no CPF.MF sob n° 048.335.339-60, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Palmeira-PR, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às Folhas n°s 071/073 do Livro n° 0248N, em 22 de julho de 2013 pelo Serviço Notarial desta cidade de Palmeira-PR, Notário Antonio Carlos Carneiro. VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). FUNREJUS no valor de R\$ 130,00 já recolhido pelo Serviço Notarial acima, conforme consta da escritura. Emitida a DOI. C. R\$ 607,99 = 4.312,00 VRC. DATA: 29.07.2013. Dou fé. (as.) Neori José Breda - Ag. Delegado Designado.

Serviço de Registro de Imóveis

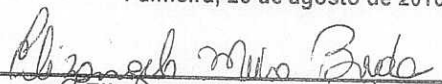
Palmeira - Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da
matrícula n° 9.999_Ficha n° 9.999/1_Livro n° 2 e seus
lançamentos.

Dou Fé.

Palmeira, 26 de agosto de 2016.


Elizângela Meira Breda - Escrevente

FUNARPEN

SELO DIGITAL N°

AQUeW.62Q8d.PvOXG

Controle:

kcMLx.ILHmd

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 082/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.524/2016,
que autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel,
mediante doação com encargos

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.524 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende adquirir parte de bem imóvel mediante doação (44,16m² a ser desmembrado do Lote nº11, Quadra 03, do Loteamento denominado “Dom Alberto Gonçalves”, com área total de 355,74m², situado na Rua Esmair Batista de Souza, esquina com Rua Roberto Biel Bach, oriundo da matrícula nº 9.999, de propriedade de Reno de Goes e sua esposa) com encargos (custos referentes ao levantamento topográfico, retificação administrativa, unificação e desmembramento do imóvel, taxas e emolumentos, escritura pública de transferência e registro imobiliário, execução da infraestrutura, como pavimentação asfáltica, calçada, meio-fio e drenagem pluvial, conforme necessidade).

A justificativa apresentada foi o atendimento das finalidades precípua da administração, notadamente a regularização das vias públicas, tendo em vista que sua localização condiciona a escolha, não havendo outra opção (razão pela qual dispensa a sua realização por meio de licitação), uma vez que viabilizará a regularização do alinhamento da Rua Roberto Biel Bach.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos XI e XIV do art. 6º, art. 15 e 76, XXXI da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com a Lei federal nº 8.666/93 e procedimento preceituado pelos artigos 55 da LOMP e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

A matrícula atualizada sob nº 9.999 foi devidamente juntada, demonstrando a regular situação do bem.

Ressalta-se que o presente projeto de lei trata-se de mera 'autorização' para que o Poder Executivo adquira o imóvel e arque com os encargos, sendo que o procedimento adotado para efetivação da pretensão e averbação na matrícula do imóvel deverá seguir estritamente os preceitos e trâmites legais, incluindo-se aqui a anuência do cônjuge do proprietário se o regime de bens assim o exigir e demais diligência exigidas pelo cartório de Registro de Imóveis.

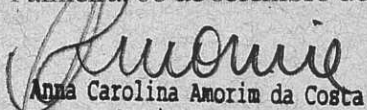
Após análise dos documentos, verificou-se a inexistência de indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo analisar a necessidade, a comprovação da existência do interesse público em detrimento do privado, a razoabilidade e a proporcionalidade existente entre a doação e os encargos, bem como fiscalizar o cumprimento e o atendimento às normas correspondentes para efetivação da pretensão (ex.: a imediata e devida averbação na matrícula do imóvel em caso de efetivação da doação), a fim de evitar prejuízos futuros à administração pública e aos munícipes.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.
É a orientação.

Palmeira, 08 de setembro de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000007
PROTOCOLO Nº 598/16

DE 09/09/2016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.524

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel, mediante doação com encargo e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.524** que Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel, mediante doação com encargo e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições e da competência do Poder Executivo, nos termos do incisos XI e XIV do art.6, art.15 e 76, XXXI da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, não existindo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2016.

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.524**, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2016.

ROGERIO CZELUSNIAK
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000008

PROTOCOLO Nº 605/16
DE 09/ SETEMBRO/16

Muriel



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.524

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel, mediante doação com encargo e dá outras providências.

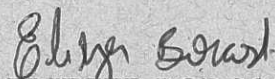
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.524** que Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel de Reni de Goes, mediante doação com encargo e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que se visa à aquisição de área específica e necessária ao atendimento das finalidades precípuas da administração, notadamente, no que se refere a regularização das vias públicas, tendo em vista que sua localização condiciona a escolha, uma vez que viabilizará o alargamento e adequação do alinhamento da Rua Roberto Biel Bach.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2016.

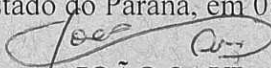

ELIEZER BORCOSKI
Relator

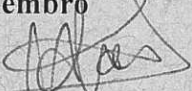
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.524** concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2016.


JOÃO SAVI
Membro


JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000009



PROJETO DE LEI Nº 4.524

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.524

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 13 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edelberto Rulley

1º Secretário Elizy Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.524

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edelberto Rulley

1º Secretário Elizy Borral

2º Secretário [Assinatura]